

07 de Maio de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

TERMO DE DISTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO: nº 001/2018

ASSUNTO: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil ao poder Executivo Municipal.

TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO PROCESSO Nº 001/2018 REFERENTE À INEXIGIBILIDADE 001/2018 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA E ÁGIL CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA - EPP.

DISTRATANTES:

O MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n. 14.108.286/0001-38, com sede na Praça Dois de Julho, n. 33, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, FREDERICO FERREIRA VASCONCELLOS, brasileiro, casado, portador do RG n. 207603382 DIC RJ, inscrito no CPF sob n. 108.064.347-83; e

ÁGIL CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF 07.093.350/0001-99, com sede a rua, Avenida Fortaleza, nº 480, Bairro Candeias, Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, doravante denominado de CONTRATADO neste ato representada pela Sr. EUVALDO FERRAZ DE CASTRO JUNIOR brasileiro, devidamente inscrita no CPF nº 767.840.965-98.

Cláusula 1ª. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nº DLC001/2018 constituído por INEXIGIBILIDADE 001/2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial o inciso II do art. 79, na forma prevista no art. 472 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), que se regerá pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

Cláusula 2ª. O presente distrato tem como objeto, a rescisão de comum acordo, do Contrato Administrativo de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, regulamentado pelo processo em epígrafe, celebrado entre as partes supramencionadas, o qual tinha por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil ao poder Executivo Municipal conforme atividade descrita no contrato.

Parágrafo Único. O presente distrato se justifica pelo não interesse da contratada em continuar prestando os serviços para contratante, sendo inviável a manutenção do referido contrato, desta forma não há prejuízo para a administração.

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente

DA LIQUIDAÇÃO DOS VALORES

Cláusula 3ª. Não há valores em haver do contrato ora rescindido, haja vista, ter iniciado a execução da prestação de serviço tendo sido visto relatórios convencional e pago, não restando assim nada a ressarcir mutuamente aos Distratante.

DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

Cláusula 4ª. As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de Prestação de Serviços constituído no Processo nº 001/2018, Inexigibilidade nº 001/2018 firmado entre as mesmas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional contido no referido contrato.

Cláusula 5ª. Todas as cláusulas e condições contidas no contrato Administrativo de Prestação de serviços do Processo nº 001/2018 restam desde já distratados.

Cláusula 6ª. Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do Contrato Administrativo de Prestação de serviços do Processo nº 001/2018, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

Cláusula 7ª. Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro dos DISTRATANTES, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, renunciando expressamente qualquer direito de pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de Prestação de serviços do Processo nº 001/2018 concernente ao presente distrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª. O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, sendo irrevogável e irretroatável, não cabendo arrependimento das partes, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

DO FORO

Cláusula 9ª Fica eleito o foro da Comarca de Jacarací para dirimir quaisquer controvérsias ou questões oriundas do presente Distrato.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento de distrato, em 03 (três) vias iguais de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Licínio de Almeida/Bahia, 30 de Abril de 2018.

Município de Licínio de Almeida Distratada

Ágil Consultoria Municipal Ltda - Epp.
Distratante

Testemunha Testemunha

CPF _____

CPF _____